

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET**

NOTA TÉCNICA ARSP/GET Nº 02/2024

Versão Consulta Pública ARSP nº 01/2024

Reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz.

I. DO OBJETO

1. Apresentar os cálculos para o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, com vigência em 09 de junho de 2024, para discussão em consulta pública.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.
8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.
11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.
12. Em 21 de janeiro de 2022, foi publicado o Convênio nº 001/2022, firmado entre este ente regulador e o Município de Aracruz, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.
13. O SAAE de Aracruz é uma autarquia criada pela Lei Municipal nº 10 de 20 de Abril de 1967¹, com personalidade jurídica própria, sendo constituído de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites definidos na referida lei. Compete ao SAAE, diretamente e com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário no município de Aracruz.
14. De acordo com as informações encaminhadas para o procedimento de reajuste, a autarquia presta o serviço de abastecimento de água para aproximadamente 24 mil economias, e atende 22 mil economias com o serviço de esgotamento sanitário.

¹ Disponível em: <https://saaeara.es.gov.br/institucional/legislacao/lei-de-criacao>. Acesso em 25 de março de 2024.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

III.1. Considerações Iniciais

15. Para o procedimento de reajuste, o SAAE Aracruz encaminhou dados de mercado, custos, receitas e investimentos, contendo informações realizadas e projetadas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário.

16. Ainda, apresentou a atualização do plano de investimentos para os próximos anos, com o objetivo de (i) garantir a cobertura necessária para atingir a meta de 90% de universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2024, e (ii) aumentar a segurança hídrica e a cobertura de abastecimento de água:

PROJETO SES	UNIVERSALIZAÇÃO						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<i>Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)</i>	16,7	5,3	2,5	4,5	2,5	2,0	11,3
<i>Capex - Recursos do Município (R\$ mi)</i>	5,4						
Universalização	90%	92%	94%	95%	96%	97%	100%

PROJETO SAA	SAA+SEGURANÇA HÍDRICA						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
<i>Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)</i>	10,5	4,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Tabela 1 – Plano de Investimentos.

17. A seguir, apresentamos o histórico dos reajustes tarifários recentes, sendo o período de 2014 a 2019 anterior à regulação da ARSP:

Mês	Ano	Índice	Fundamentação
05	2014	7,50%	Decreto 27.868 de 23/04/2014
08	2015	10,00%	Decreto 29.825 de 27/07/2015
04	2017	28,00%	Decreto 32.572 de 31/03/2017
03	2019	20,00%	Decreto 35.203 de 14/01/2019
06	2022	11,92%	Resolução ARSP nº 054/2022
06	2023	5,34%	Resolução ARSP nº 062/2022

Tabela 2 – Reajustes ocorridos nos últimos anos.

III.2. Da Metodologia de Reajuste

18. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, através da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

19. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia que define o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá através da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

20. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

21. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.3 e III.4.

22. Para os cálculos, os dados encaminhados pelo SAAE Aracruz foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao período de janeiro a dezembro de cada exercício contábil.

23. É importante destacar que as informações contábeis do SAAE Aracruz, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, estas informações contábeis possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.

24. Neste sentido, para o cálculo dos custos, foi considerado o valor contábil final liquidado de cada subelemento de despesa, deduzido de eventuais anulações. Estas informações foram verificadas com o valor liquidado informado pelo prestador para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, por meio da plataforma de dados abertos². Nesta verificação, não foram identificadas inconsistências.

25. Conforme definido na seção III.7 da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 03/2022³, apreciada na Consulta Pública ARSP nº 01/2022, no caso do SAAE de Aracruz, foi definido como ano tarifário o período entre maio do ano n-1 a abril do ano n, com a vigência das novas tarifas no mês de junho.

² Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/despesas-municipios>

³ Disponível em: https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/TarifasSAAE/NT%20 ASTET_003_2022_CP_ARSP_001-2022.pdf

26. Neste sentido, tanto as correções realizadas pelo IPCA como eventuais atualizações monetárias por outros índices devem observar este período.

III.3. Da Receita Operacional

27. A **receita operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados em **janeiro e dezembro de 2023**, provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando estornos e inclusões registradas contabilmente. Ordinariamente, não são computadas as receitas indiretas e as receitas financeiras para fins de cálculo tarifário.

28. Em **2023**, a **receita operacional atingiu o valor de R\$ 28,6 milhões**, o que representa um aumento de 16,3% em relação ao valor registrado no ano de 2022⁴. Eliminando os efeitos inflacionários, o crescimento foi de 11,1%.

III.4. Da Parcela A

29. A **Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

- (i). encargos fiscais;
- (ii). custos com energia elétrica; e
- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

30. O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).

31. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2023, comparativamente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

32. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período “t”

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = último período ou exercício de referência (janeiro/2023 a dezembro/2023)

t – 1 = penúltimo período ou exercício de referência (janeiro/2022 a dezembro/2022)

⁴ A receita operacional bruta ajustada em 2022 foi de R\$ 24,6 milhões.

33. Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos demonstrativos contábeis apresentados pela autarquia.

Atualmente, o único tributo que integra a Parcela A é a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na alíquota de 1% da receita operacional bruta.

Em 2023, foi apurado o valor de R\$ 321 mil, um aumento de 14,2% em relação ao valor em 2022, de R\$ 280 mil.

b) Energia Elétrica

A despesa com energia elétrica em 2023 correspondeu a 11,5% da receita operacional. Este custo praticamente não apresentou variação no período, tendo crescido 0,2%.

Os custos com energia foram pressionados pelo fim do desconto nas tarifas aplicáveis às atividades de saneamento⁵, pelo aumento das tarifas definido pela Aneel em agosto, com efeito médio de 3,55% para os consumidores em geral⁶, e pelo crescimento em 6% do consumo observado no período, com a entrada em operação de novas instalações.

Por outro lado, a aplicação da bandeira verde durante todo o ano de 2023⁷ atuou no sentido de não pressionar estes custos em relação ao exercício anterior.

c) Materiais de Tratamento e de Laboratório

O custo com materiais de tratamento e de laboratório apresentou elevação de 32,5%, representando 3,8% da receita operacional de 2023, sendo justificado pelo aumento em 25% dos preços de aquisição destes materiais, e pelo crescimento de 7% no volume produzido de água

34. O volume faturado total de água e esgoto em 2023 foi de 8,7 mil m³, demonstrando um crescimento de 7,4% em relação ao valor registrado no período anterior, de 8,1 mil m³.

35. Diante da metodologia e dados descritos acima, o valor da VPA_t, considerando a soma dos três itens destacados, foi de R\$ 4,71 mi em 2023, frente à uma VPA_{t-1} de R\$ 4,39 mi em 2022.

36. Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o I_{RA} apurado resulta em uma redução de -0,16%, refletindo menores custos não administráveis por m³, **de R\$/m³ 0,538 em 2023, frente a R\$/m³ 0,539 em 2022.**

III.5. Da Parcela B

⁵ O [Decreto nº 9.642/2018](#) determinou a redução à razão de 20% por ano dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, prevista no [Decreto nº 7.891/2013](#), até que a alíquota seja zero. No caso do saneamento, esses descontos eram de 15% em 2018, chegarão em 3% em 2022, e serão eliminados em 2023.

⁶ Resolução Homologatória ANEEL nº 3.241/2023. Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20233241ti.pdf>

⁷ desde 16/04/2022: bandeira verde.

37. **A Parcela B (VPB)** está vinculada aos custos administráveis do prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) e o valor da Parcela A, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

38. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e caso aplicável, a remuneração do investimento nos ativos em operação.

39. Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2023 foi igual a R\$ 23,9 milhões, considerando a subtração do valor da RO (R\$ 28,6 mi) pela VPA (R\$ 4,7 mi).

40. Sobre tal parcela se aplica o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA⁸, considerando o período do ano tarifário, ou seja, de maio de 2023 a abril de 2024:

Equação 4: IrB

$$IrB = IPCA_t$$

41. Para os meses de março e abril de 2024, dada a indisponibilidade de valores realizados, foram adotados os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central⁹.

42. No período definido pela metodologia, **o IrB aplicável sobre o valor da VPB foi igual a 3,65%, considerando os valores mensais do IPCA demonstrados a seguir:**

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
dez/22	0,62	5,79	5,79	6.474,09
jan/23	0,53	0,53	5,77	6.508,40
fev/23	0,84	1,37	5,60	6.563,07
mar/23	0,71	2,09	4,65	6.609,67
abr/23	0,61	2,72	4,18	6.649,99
mai/23	0,23	2,95	3,94	6.665,28
jun/23	-0,08	2,87	3,16	6.659,95
jul/23	0,12	2,99	3,99	6.667,94
ago/23	0,23	3,23	4,61	6.683,28
set/23	0,26	3,50	5,19	6.700,65
out/23	0,24	3,75	4,82	6.716,74
nov/23	0,28	4,04	4,68	6.735,54
dez/23	0,56	4,62	4,62	6.773,26

⁸ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes aos municípios e regiões metropolitanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Para maiores detalhes: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=o-que-e>

⁹ <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>; previsão de 22/03/2024; acessado em 26/03/2024. Para consultar: Grupo de indicadores: Índice de Preços; Periodicidade: Mensal; Indicador: IPCA; Base de cálculo: informadas nos últimos 30 dias; Estatística: mediana.

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
jan/24	0,42	5,06	4,51	6.801,71
fev/24	0,83	5,93	4,50	6.858,16
mar/24 projeção	0,21	6,15	3,97	6.872,29
abr/24 projeção	0,30	6,47	3,65	6.892,91

Tabela 3 – Dados do IPCA.

III.6. Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

43. Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.

44. **Considerando o valor dos componentes apresentados, o IRT calculado é de 3,03%, cuja tabela de cálculo é apresentada a seguir:**

Discriminação	2022	2023	Variação
Receita Operacional		28.635.183	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	4.391.940	4.707.522	7,19%
Energia Elétrica	3.284.688	3.292.560	0,24%
Produtos Químicos	826.452	1.094.412	32,42%
Encargos Fiscais	280.800	320.549	14,16%
Volume Faturado (m ³)	8.144.108	8.743.137	7,36%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,5393	0,5384	-0,16%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		23.927.661	
IrA			-0,1582%
IrB - Variação IPCA (maio 2023-abril 2024)			3,6530%
IRT			3,03%

Tabela 4 – Fechamento do IRT.

45. Embora não exista uma relação direta entre os índices, observa-se que o índice de reajuste proposto está em linha com a inflação medida pelo IPCA, projetada em 3,65% pelo mercado¹⁰ no mesmo período de referência.

III.7. Do Ajuste Compensatório da Tarifa Social

46. A tarifa social atendeu a um total de 1.543 ligações até fevereiro de 2024, sendo 781 referentes à categoria Social I e 762 classificadas na categoria Social II, alcançando 8% dos clientes sociais potenciais estimados pela Agência em abril de 2022. Destacamos que a título de direcionamento às ações do SAAE, foi estabelecida uma meta de 15% até abril de 2023¹¹ - 1.248 usuários, que foi atingida ao se considerar o somatório dos usuários faturados nas categorias sociais em maio de 2023, de 1.268 beneficiários.

¹⁰ Nos termos do último Boletim Focus (22/03/2024).

¹¹ De acordo com o item 62 da seção IV.1 da [Nota Técnica ARSP/ASTET Nº 03/2022](#).

47. De acordo com a seção VI.I da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 03/2022¹², aprovada no último procedimento de reajuste, a diferença de receita resultante da criação da tarifa social deve ser objeto de compensação *ex-post*.

48. Para esta compensação, no último ano tarifário, o prestador apresentou à Agência as informações de faturamento dos usuários sociais no período entre maio de 2023 a fevereiro de 2024. Para os meses de março e abril foram utilizados os mesmos valores registrados no dado mais atualizado da série enviada, de fevereiro/2023. No total, foi apurado o valor de R\$ 785 mil para a compensação.

49. Adicionalmente, por meio do Ofício nº. 000049/2023/SAAE-ARA, o prestador pleiteou a inclusão, na tarifa social, da totalidade dos usuários localizados por cruzamento de dados, nos termos do art. 4º da Resolução ARSP nº 054/2022, independentemente de verificação da ocupação do imóvel de cadastro pelo beneficiário, com compensação pelo refaturamento dos débitos considerando os valores das tarifas sociais.

50. Tal medida foi justificada para incentivar os usuários à regularização dos débitos e à regularização das ligações. Em resposta, esta entidade reguladora apresentou sua manifestação favorável ao pleito. Os valores de refaturamento destes usuários também foi incluído no cálculo do ajuste compensatório, totalizando R\$ 2,3 mil.

51. Os valores foram monetariamente corrigidos pelo IPCA, chegando ao valor total de R\$ 796,5 mil de receita não auferida, o que acrescenta +1,74% ao índice de reajuste tarifário final, eliminando os efeitos do ajuste compensatório de +1,04% aplicado no reajuste do ano tarifário 2023/2024.

52. **A aplicação do ajuste compensatório (+1,74%), somada ao IRT (+3,03%), resulta no valor de +4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência em 09 de junho de 2024.**

53. A partir deste reajuste, a receita operacional bruta dos serviços diretos prevista para o próximo ano tarifário é de **R\$ 30,3 milhões**. Este valor preserva o nível de receita tarifária necessário à manutenção das atuais condições da prestação dos serviços e à geração de caixa vinculada aos investimentos programados.

IV. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

54. Após a exposição das análises, submetemos à Diretoria Colegiada a recomendação pela aplicação do **IRT ajustado de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, considerando o IRT de 3,03% para o ano de 2024, atualizado por um ajuste compensatório da tarifa social de 1,74%.

Em 11 de abril de 2024.

Suely Cardoso de Oliveira Doria
Gerente - Respondendo
Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

¹² Disponível em: https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/TarifasSAAE/NT%20 ASTET_003_2022_CP_ARSP_001-2022.pdf

ANEXO I
TABELA DE TARIFAS – SAAE ARACRUZ

Vigência em 09/06/2024

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,88	0,94	2,31	5,56	5,97	6,54
Social II	1,41	1,50	3,24	5,56	5,97	6,54
Residencial	3,53	3,74	4,63	5,56	5,97	6,54
Comercial	5,97	5,97	8,62	8,62	8,62	8,62
Industrial	8,62	8,62	8,62	10,49	10,49	10,49
Pública	5,97	5,97	8,62	8,62	8,62	8,62

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,71	0,75	1,85	4,44	4,78	5,24
Social II	1,13	1,20	2,59	4,44	4,78	5,24
Residencial	2,83	2,99	3,70	4,44	4,78	5,24
Comercial	4,78	4,78	6,90	6,90	6,90	6,90
Industrial	6,90	6,90	6,90	8,40	8,40	8,40
Pública	4,78	4,78	6,90	6,90	6,90	6,90

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M³)					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Social I	0,44	0,47	1,16	2,78	2,99	3,27
Social II	0,71	0,75	1,62	2,78	2,99	3,27
Residencial	1,77	1,87	2,31	2,78	2,99	3,27
Comercial	2,99	2,99	4,31	4,31	4,31	4,31
Industrial	4,31	4,31	4,31	5,25	5,25	5,25
Pública	2,99	2,99	4,31	4,31	4,31	4,31

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA

GERENTE

GET - ARSP - GOVES

assinado em 11/04/2024 15:32:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2024 15:32:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (GERENTE - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HLXS6W>